

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, VOTORANTIM CIMENTOS S/A, localizada na Estrada de Araçariguama S/N, Bairro da Lagoa, Araçariguama, SP, inscrita sob o CNPJ. 01.637.895/0057-97 neste ato representada pelo seu procurador Fabio Aparecido de Oliveira, portador do CPF: 259.550.588-26 de outro lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na Rua Gualachos nº 41, Bairro Aclimação, São Paulo, inscrita sob o CNPJ.: 60.505.252/0001-02 neste ato representada pelo seu procurador Angelo Luiz Angelini CPF.: nº 701.336.388-04 fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem.

1ª CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2018, será aplicado, a partir de 1º de outubro de 2018, os percentuais abaixo, a título de reposição salarial:

- 3,97%, sendo 100% do INPC linear acumulado no período retroativo da data base

Ficam excluídos os aprendizes na forma da lei, restando quitado todo e qualquer percentual decorrente de resíduos, seja a que título for, relativo ao período de 01/10/18 a 30/09/19, consoante os principais da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.

2ª CLÁUSULA – PRÊMIO DO PPR– PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecida, como verba de referência a ser distribuído no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano de 2018, o valor ao atingimento das metas do programa estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do sindicato.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago para cada empregado como Participação nos Resultados, será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

3ª CLÁUSULA - COMPENSAÇÕES APÓS A DATA BASE

As antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2018 e na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, realizada nos termos da legislação vigente, ou qualquer outra obrigação futura determinada em legislação superveniente, serão compensadas na data-base seguinte.

Excetuam-se da compensação sobredita os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente sob esse título.



4ª CLÁUSULA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo um piso salarial correspondente a- R\$ 1.232,04 (Um mil, duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos), por mês, estando excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da lei.

5ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei N° 6.321, de 14 de abril de 1.976, uma Cesta Alimentar Mensal creditada em cartão alimentação, no valor de R\$ 252,25 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos retroativo à data base.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês. Sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto n° 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei n° 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS

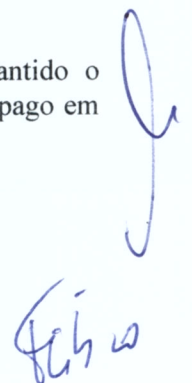
As horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), isto caso, o empregado não tenha débito no banco de horas, pois havendo débitos de horas estas serão abatidas automaticamente.

Com exceção somente para horas extraordinárias laboradas em domingos e feriados, que serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

7ª CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, ou seja, das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do outro dia, conforme preceitua a CLT, serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação ao valor das horas normais diurnas, para empregados admitidos a partir de 01 de fevereiro de 2004.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos até 31 de janeiro de 2004, fica garantido o pagamento de mais 10% (dez por cento), a título de complementação do adicional noturno, pago em



folha através do código “Complemento Adicional Noturno”.

8ª CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, a quantia correspondente a 3 (três) pisos salariais vigentes à data do falecimento, no caso de morte natural ou de morte acidental.

O referido auxílio será pago para quem de direito, em até 48 (quarenta e oito horas) após a comprovação do óbito através de qualquer documento hábil, perante o setor de administração do pessoal da Empresa.

Caso a Empresa mantenha plano de Seguro de Vida em Grupo, onde esteja previsto o pagamento deste auxílio, está isenta do cumprimento desta cláusula

9ª CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo 3 (três) anos de trabalho na empresa, será pago por esta, a tais empregados, indenização especial de 20 (vinte) dias do salário nominal do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio de 30 (trinta dias).

Parágrafo Primeiro: No caso do empregado se enquadrar em condição mais favorável prevista na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, a empresa fica isenta do pagamento da indenização prevista na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (hum) ano de serviço na mesma empresa.

10ª CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 1º de outubro de 2018, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 210 (duzentos e dez) dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º salário.

11ª CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementar o salário do empregado afastado, em gozo de benefício previdenciário, a partir do 16º (décimo sexto) até o 180º (centésimo octogésimo) dia, mediante apresentação do laudo de perícia médica fornecido pelo Órgão competente da Previdência Social.

12ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E BOTINAS

Nas unidades fabris fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados, anualmente, botinas para o trabalho e 2 (dois) uniformes, sendo certo que por ocasião da rescisão do contrato de trabalho os empregados devolverão os uniformes e botinas fornecidas no estado em que se encontrarem.

13ª CLÁUSULA - ADIANTAMENTO OU REEMBOLSO DE DESPESAS PARA SERVIÇOS EXTERNOS

No caso de prestação de serviços externos solicitados pela Empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos, da CLT.

Caso o empregado receba adiantamento para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 02 dias úteis após o retorno à empresa para o acerto de contas, sem o que a empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

14ª CLÁUSULA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa continuará a conceder aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, valor este que será descontado do primeiro pagamento posterior a essa concessão.

Parágrafo Primeiro: Os gastos efetuados com sistemas de cooperativas ou equivalentes e pensões, autorizados pelos empregados, serão considerados para os efeitos desta cláusula, sendo certo que haverá o ajuste necessário podendo inclusive o colaborador não receber o referido adiantamento.

Parágrafo segundo: Para os empregados que possuem desconto em folha de pagamento, referente a pensão alimentícia, haverá redução no valor do adiantamento, afim de não comprometer o saldo do salário.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo saldo negativo na folha de pagamento do empregado, este saldo negativo poderá ser descontado no adiantamento quinzenal subsequente.

15ª CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por médicos do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela Empresa, através de convênios, sob apreciação e concordância da Empresa. O prazo para apresentação do atestado é de 02 dias úteis após o primeiro dia de ausência ao trabalho.




16ª CLÁUSULA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sem quaisquer prorrogações. Nas hipóteses de readmissão na mesma empresa e na mesma função, não será exigido o mencionado contrato de experiência, salvo se na empresa tiverem ocorrido mudanças nos processos de trabalho, hipótese em que o empregado deverá se submeter a novo contrato de experiência nos precisos termos estabelecidos nesta cláusula.

17ª CLÁUSULA- FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto com relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso; recomendando-se, preferencialmente, que o referido início ocorra às segundas feiras.

Quando a empresa cancelar as férias por ela já comunicada deverá ressarcir, ao empregado, às despesas comprovadamente efetuadas com passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, e despesas de hospedagem pagas na contratação de viagens para o gozo das férias canceladas.

Fica garantido ao empregado a opção de receber por ocasião do gozo de suas férias, a antecipação da primeira parcela do 13º salário, ressalvada a hipótese de já tê-la recebido por outro motivo.

A empresa aceita como recomendação da entidade Sindical, não demitir após o retorno das férias.

18ª CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

Garantia de emprego ou salário por 1 (um) ano a partir da data do retorno à atividade, ao empregado afastado por acidente do trabalho ou doença profissional após o 15º (décimo quinto) dia, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, acordo entre as partes e pedido de demissão.

19ª CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

É concedida garantia de emprego ou salário:

- A. No período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que poderá ser requerida a aposentadoria, em seus prazos mínimos, para os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa acordante;
- B. No período de 12 (doze) meses anteriores à data em que poderá ser requerida a aposentadoria, em seus prazos mínimos, para os trabalhadores com menos de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa acordante.
- C. O empregado compromete-se, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do período citado acima, a comunicar a Área de Administração de Recursos Humanos, com protocolo de entrega do direito à estabilidade prevista acima, sob pena de perder o direito a mesma.

No caso de dispensa, sem justa causa, incumbirá ao empregado até a data da homologação do Termo de Rescisão de Contrato do Trabalho comprovar, através de CTPS, Certidão do INSS ou documento expedido pelo sindicato da categoria profissional a contagem do tempo de serviço de segurado vinculado à Previdência Social, sob pena de perda da garantia ora estabelecida.



Para os empregados cujo benefício de aposentadoria foi deferido, haverá uma garantia complementar de emprego ou salário de 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.

Em todos os casos, ficam ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, acordo entre as partes e pedido de demissão.

20ª CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com posterior comprovação e desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho.

21ª CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento obrigatório, até 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que tiver servido, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, rescisão por justa causa, pedido de demissão ou por mútuo acordo entre empregado e empregador.

22ª CLÁUSULA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

23ª CLÁUSULA - LICENÇA À MÃE ADOTANTE

Fica garantida à mãe adotante de criança de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, a partir da data da oficialização jurídica da adoção perante os Órgãos competentes.

24ª CLÁUSULA - SAÍDAS ANTECIPADAS

Haverá tolerância de saída antecipada, uma vez por mês, até no máximo de 3 (três) horas, sem pagamento das horas não trabalhadas e sem prejuízo do DSR e férias.

25ª CLÁUSULA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A empresa concederá em 2 (dois) dias, por mês, tolerância de pequenos atrasos, sem prejuízo salarial, desde que não ultrapassem 15 (quinze) minutos no total.

26ª CLÁUSULA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA



O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A. 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmãos;
- B. 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento conforme previsto no inciso II do art. 473 da CLT;
- C. 1 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- D. 1 (um) dia para internação hospitalar e 1 (um) dia para alta médica de filho dependente economicamente, esposa ou companheira;
- E. 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Em todos os casos a ausência será justificada somente após a devida comprovação do enquadramento nos termos estabelecidos nesta cláusula.

27ª CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Parágrafo primeiro: A empresa descontará do salário nominal já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo, contribuição assistencial ou associativa deliberada na respectiva Assembleia Geral, para aplicação em serviços e obras assistenciais, correspondente a 2% (dois por cento) a ser descontado em Abril e Agosto de 2019, totalizando a 4% sobre o salário nominal do mês com o limitador de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) de desconto.

Parágrafo segundo: O empregado poderá se opor ao desconto da referida contribuição, até 10 dias após o fechamento do Acordo de 2019, devendo, para tanto, protocolar carta no sindicato da categoria.

Parágrafo Terceiro: Mensalidade sindical - Cabe ao Sindicato definir o valor/percentual de desconto da mensalidade sindical, não devendo a empresa intervir nesse tema.

Parágrafo Quarto: Caberá exclusivamente ao SINDICATO PROFISSIONAL, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando a Empresa eximido de qualquer responsabilidade.

28ª CLÁUSULA - DESCONTO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

A empresa se obriga a recolher ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil subsequente à liquidação da folha de pagamento, as mensalidades dos associados, mediante autorização expressa destes. A relação de descontos com os nomes dos respectivos associados será enviada ao Sindicato.

29ª CLÁUSULA – SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional disporá de 5 (cinco) dias por mês para campanha de sindicalização nas unidades fabris, para fins de filiação, junto aos trabalhadores e no local de trabalho, nos seguintes termos:



- A. As visitas poderão ocorrer simultaneamente ao programa de integração de novos trabalhadores, mantendo-se uma oportunidade para que o dirigente sindical exponha os direitos básicos do contrato de trabalho;
- B. Quando realizadas em contexto diverso do programa de integração, as visitas destinar-se-ão à sindicalização propriamente dita com a exposição da função do sindicato e dos direitos coletivos consignados nesta Convenção;
- C. Fica assegurado ao dirigente sindical, após comunicação prévia à empresa, e de comum acordo entre as partes, a possibilidade de percorrer todas as seções internas nos diferentes turnos em que a unidade visitada funcionar para o efetivo cumprimento desta Cláusula;
- D. A ficha de filiação ao sindicato será apresentada ao trabalhador contratado por ocasião da apresentação dos demais documentos necessários à contratação, seguindo-se do devido esclarecimento do direito de o trabalhador pertencer ao seu sindicato de classe.

30ª CLÁUSULA - ERRO NO PAGAMENTO

No caso de erro no pagamento, devidamente comprovado, a empresa se compromete a fazer o acerto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

31ª CLÁUSULA - FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação da prática de falta grave será avisado, por escrito, dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

32ª CLÁUSULA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS, VALORES E DATAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Ao ensejo da rescisão do contrato de trabalho e quando solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão em formulário do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias. Caso haja necessidade do formulário DSS-8030, a empresa se compromete a preenchê-lo, quando solicitado, para que o mesmo seja entregue no menor prazo possível.

33ª CLÁUSULA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base serão garantidos os demais benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

34ª CLÁUSULA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O salário de admissão será idêntico ao menor salário da função, observada a política salarial e os critérios de antiguidade e merecimento vigentes na empresa.




Admitido empregado para a função de outro empregado será garantido ao admitido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

35ª CLÁUSULA - VANTAGENS ADQUIRIDAS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes e praticadas na empresa decorrentes de acordo coletivo, sentenças normativas ou mera liberalidade.

36ª CLÁUSULA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

37ª CLÁUSULA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência do presente Acordo Coletivo vigorará de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

38ª CLÁUSULA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a 316 U.F.I.R's, mês a mês, por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente Acordo, que contenha obrigação de fazer em favor da parte prejudicada.

39ª CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a empresa permitirá ao Sindicato a afixação em quadros de avisos em locais visíveis aos empregados, de comunicação de interesse do trabalhador, após apreciação da empresa.

40ª CLAUSULA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Anotação nas Carteiras de Trabalho das funções efetivamente exercidas pelos empregados.

41ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados, as ferramentas e utensílios de trabalho necessários para o desempenho de suas funções.



Atílio

42ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE LEITE OU REFRIGERANTE

Nas unidades fabris a empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados um copo de leite, suco ou de refrigerante durante as refeições.

43ª CLÁUSULA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer aos empregados o comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

44ª CLÁUSULA - CIPA

A empresa deverá comunicar ao Sindicato e também divulgar entre os seus empregados, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as eleições da CIPA.

A realização das eleições deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato da CIPA anterior.

Será enviado ao Sindicato, no decorrer dos primeiros 10 (dez) dias posteriores a afixação, a cópia do edital de convocação do processo eleitoral da CIPA, constando o local e o prazo para inscrição dos candidatos.

Após a realização das eleições e no prazo de 30 (trinta) dias a empresa comunicará, por escrito, ao Sindicato os empregados eleitos como titulares e suplentes.

45ª CLÁUSULA - CARTA DE REFERÊNCIA

Será fornecido ao empregado, dispensado sem justa causa, uma carta de referência relativa ao período de trabalho na empresa.

46ª CLÁUSULA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A empresa não tem por obrigatoriedade que as rescisões de contrato de trabalho, pois conforme o que rege a CLT foi suspenso a obrigatoriedade de homologar no sindicato.

47ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E DE SEGURANÇA

Serão fornecidos gratuitamente equipamentos de proteção individual e de segurança, quando exigidos por lei ou pelas empresas na prestação de serviços.

48ª CLÁUSULA - REFEIÇÕES

As unidades que servem refeições, primarão para que estas sejam servidas aos seus empregados obedecendo condições de higiene e limpeza, agilizando, junto à contratada, a renovação mensal do cardápio.

49ª CLÁUSULA - DEFICIENTE FÍSICO

A empresa não fará restrições para a admissão de deficientes físicos, conforme a aptidão técnica do candidato e requisitos da função.

50ª CLÁUSULA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

No primeiro dia de trabalho do empregado, a Empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres, bem como informará sobre riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

51ª CLÁUSULA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, consoante os termos do Enunciado da Súmula N° 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

52ª CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a pagar a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio do seguro de vida de todos os seus empregados.

53ª CLAUSULA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Nos termos da Constituição Federal Art. 7, inciso XIII, as partes acordam a compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

A. Extinção completa de trabalhos aos sábados:

As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de Segunda à quinta-feira com acréscimo de até no máximo 02:00 (duas) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos da lei.

B. Extinção parcial do trabalho aos sábados:

As horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensada pela prorrogação da jornada de trabalho de Segunda à Quinta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.



Parágrafo Único: Caso venha ocorrer a coincidência de Feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas nos itens A e B desta cláusula.

54ª CLAUSULA – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do Art.462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras e outros.

55ª CLAUSULA - HORAS TREINAMENTO

No sentido de propiciar melhores condições para a elevação da qualificação profissional do empregado, acordam as partes que os treinamentos, cursos e congêneres realizados em horário diverso ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra trabalhada, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

56ª CLAUSULA – TRANSPORTE

A empresa poderá fornecer transporte fretado ou vale transporte para empregados, conforme itinerário previamente definido pela mesma, não sendo considerado o tempo de deslocamento como jornada de trabalho (“horas intinerere”) e nem como salário “in natura”.

57ª CLAUSULA - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica estabelecido o intervalo de até 5 minutos para marcação do ponto, antes do início e após término da jornada de trabalho e que não serão considerados como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

Parágrafo Único: Para os empregados cujos cargos estejam sujeitos ao controle de horário de trabalho, a apuração do controle de ponto se dará no período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês imediatamente subsequente, sendo o pagamento ou o desconto de horas incluídos na folha de pagamento deste último mês.

58ª CLAUSULA - APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

A empresa, a seu critério, poderá definir pela não aplicação da Cláusula Primeira – Reajuste Salarial do presente acordo coletivo para seus empregados enquadrados no sistema” HAY-GS-34” acima, mantendo-se as demais cláusulas deste acordo. Neste caso, os empregados enquadrados neste sistema



poderão fazer jus a aplicação de critérios de reajustes e/ou pagamento por ela definidos.

59ª CLÁUSULA - ANTIC

A empresa permitirá, quando solicitado previamente pelo sindicato, a presença de diretor da Associação Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Cimento- ANTIC, nas reuniões de negociação relativas a data base da categoria e da agenda oficial entre empresa e sindicatos.

60ª CLÁUSULA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

A liquidação dos direitos rescisórios, deverá ser efetivada segundo os prazos estabelecidos no artigo 477 - parágrafo 6º, letras "a" e "b" da CLT.

O descumprimento dos prazos estipulados acarretará multa correspondente ao salário diário do empregado, por dia de atraso, revertida em favor do trabalhador, ressalvado os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do empregado.

61ª CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

62ª CLÁUSULA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente avença coletiva.

Parágrafo único: Fica esclarecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no disposto do artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento, não existindo prejuízos as partes.

63ª CLÁUSULA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

64ª CLÁUSULA - REGISTRO ELETRONICO DE PONTO REP

Segundo os princípios contidos no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, que versa sobre

Fólio

o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, e ainda o preceituado no artigo 2º, da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, as partes resolvem manter, a título de Sistema Alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação, o atual sistema eletrônico de registro de ponto, sendo que este Sistema Alternativo não admitirá:

- A. Restrições a marcação do ponto;
- B. Marcação automática do ponto;
- C. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- D. A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente o Sistema Alternativo deverá:

- A. Estar disponível no local de trabalho;
- B. Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- C. Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Com a adoção do Sistema Alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, estabelecido pela Portaria nº 373, de 25/02/2011, do MTE, a Votorantim Cimentos S.A., está desobrigada da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, estabelecido na Portaria nº 1.510, de 21/08/2009, do MTE, não estando sujeita as sanções lá previstas.

65ª CLÁUSULA- BANCO DE HORAS

A partir de 01 de outubro de 2018, fica instituído regime de compensação de horas de trabalho denominado “Banco de Horas“, cuja finalidade na antecipação de horas de trabalho do empregado ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: Todas as horas extras, excetuando as mencionadas no parágrafo quarto e quinto, serão creditadas no Banco de Horas, sem acréscimo de qualquer adicional, o saldo do Banco de Horas terá como limite máximo de 60 (Sessenta) horas por empregado, durante a vigência do acordo coletivo. Ultrapassando o limite estas horas serão pagas automaticamente;

Parágrafo Segundo: O período de vigência do Banco de Horas será de um ano, ou seja, 01.10.2018 a 30.09.2019. No final do período de vigência do Banco de Horas, caso ainda exista algum crédito, este será pago com o respectivo adicional, previsto neste acordo, na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento. Em caso de débito, serão abonadas as horas devedoras no limite de até 15 horas acima disso, será descontado todo o saldo devedor acumulado.

Ocorrendo desligamento do empregado, o eventual saldo credor será pago na respectiva rescisão contratual, com referido adicional previsto na cláusula horas extras. Ocorrendo saldo devedor, o mesmo será descontado caso o motivo do desligamento seja por justa causa ou pedido de demissão;

Parágrafo Terceiro: Mensalmente o empregado será informado sobre a situação de seu saldo de horas, através de extrato do seu registro de ponto.



Parágrafo Quarto: No caso do empregado com débito no banco de horas, toda hora extra realizada por este de segunda-feira a sábado irão automaticamente para o banco de horas até a liquidação do débito, com exceção somente de horas extras realizadas de domingo e feriado.

Parágrafo Quinto: As horas extras que ocorrem por motivos emergenciais, como chamada de empregado fora de seu horário de trabalho, serão remuneradas com adicional previsto no Acordo, deixando de fazer parte do Banco de Horas.

Parágrafo Sexto: Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas negociadas entre Empregado e a Empresa poderão ser debitadas no “Banco de Horas”.

Parágrafo Sétimo: Ao término do período de vigência do acordo, o saldo credor será pago acrescido do Adicional de 50% (Cinquenta por cento) e se o saldo for devedor serão abonadas as horas devedoras no limite de até 15 horas acima disso, acima de 15 horas será descontado todo o saldo devedor acumulado.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo desligamento do empregado, o eventual saldo credor será pago na respectiva rescisão contratual, com referido adicional previsto na cláusula horas extras. Ocorrendo saldo devedor, o mesmo será descontado caso o motivo do desligamento seja por justa causa ou pedido de demissão;

Parágrafo Nono: Será observado para apuração e lançamento das horas extras no Banco de Horas, o mesmo período de apuração do cartão de ponto, para processamento da folha de pagamento, ou seja, fechamento mensal do Banco de Horas ocorrerá de 16 a 15 de cada mês.

Parágrafo Décimo: Havendo saldo negativo, as horas a serem compensadas serão negociadas entre o empregador e o empregado, independente do dia da semana para compensar.

66ª CLÁUSULA – EMPREGADOS HIPERSUFICIENTES

As partes reconhecem como hipersuficientes os empregados com formação acadêmica de nível superior e salário mensal superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo em 2018 equivalente a R\$ 11.062,62 (Onze mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo facultativo à Empresa e estes empregados firmar, através de contratos individuais de trabalho, condições de trabalho específicas, tais como isenção de controle de jornada, formas de remuneração, premiação e/ou reconhecimento, entre outros.

67ª CLAUSULA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Empresa e Sindicato reconhecem a eficácia jurídica e social do Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas podendo, a critério da empresa, firmar o referido termo durante a vigência ou não do contrato de trabalho do empregado, perante o sindicato profissional, dando quitação total aos direitos trabalhistas do período ali citado.



Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, comprometendo-se a juntá-lo nos autos do processo administrativo, perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para que seja procedido o respectivo registro e arquivo.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2019.



FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA
CPF Nº: 259.550.588-26
COORDENADOR OPERAÇÃO AGREGADOS
VOTORANTIM CIMENTOS S/A



ANGELO LUIZ ANGELINI
CPF 701.336.388-04
PROCURADOR
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO